



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2020

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra de construção, serviços de reforma ou manutenção predial. Os serviços anteriores devem ter sido prestados em edificações com área construída igual ou superior a 4.000m², devendo fazer parte do seu escopo os serviços de características semelhantes às do objeto licitado, limitadas estas, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo. (grifo nosso)

1 - Verificamos que, no item 6.4.4.2 determina que as edificações dos atestados/certidões contenham área igual ou superior a 4.000m², porém no subitem "a", por exemplo, é solicitado serviço de "CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 2.000m²". Deverá ser considerado o somatório de edificações que resultem em um mínimo de 4.000m², caso seja permitido somatório, ou deve ser considerada a área de 2.000m², como disposto no item em questão?

2 - Analogamente, o entendimento se aplica para comprovação de experiência das parcelas contidas no subitem "a" ao subitem "k"?

RESPOSTAS

Tendo em vista o questionamento enviado a esta coordenação, apesar de intempestivo, esclarecemos que:

O item 6.4.4.2 do edital da Tomada de Preços 001/2020, trata da exigência de atestado técnico profissional e suas condições de apresentação. E diz que os atestados/registros de responsabilidade técnica, devem comprovar a execução dos serviços de "execução de obra de construção, serviços de reforma ou manutenção predial." em edificação com área construída mínima de 4.000 m² e que deve fazer parte do escopo destes, os serviços citados nos subitens "a" ao subitem "k" apenas para os tipos de serviços, independente das quantidades ali listadas.

Já a exigência relativa as quantidades dos subitens "a" ao subitem "k" podem ser comprovadas com outros atestados/registro de responsabilidade técnica que não necessariamente precisam ser os mesmos vinculados aos citados acima ("execução de obra de construção, serviços de reforma ou manutenção predial." em edificações com área construída mínima de 4.000 m²).

Salvador, 21 de agosto de 2020.


Antônio Henrique Sampaio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação